



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1953

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Contratos	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1953

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.511/2025. DE 24 DE ABRIL DE 2025.

OBJETO: *Dispõe sobre a implantação do Sistema Educacional Inclusivo nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos e dá outras providências.*

Rafael Gimenez Marioto, Prefeito do Município de Américo de Campos, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Américo de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado um Sistema Educacional Inclusivo, em todos os níveis de ensino das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, com os seguintes objetivos:

- I** - Abranger o aprendizado ao longo de toda a vida;
 - II** - Promover o pleno desenvolvimento do potencial humano;
 - III** - Garantir o senso de dignidade e autoestima;
 - IV** - Fortalecer o respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
 - V** - Propiciar o máximo desenvolvimento possível da personalidade, dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;
 - VI** - Assegurar a participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre;
 - VII** - Garantir o direito aos educandos, em qualquer circunstância, de escolarização nas salas comuns do ensino regular.
- Art. 2º** - O direito ao Sistema Educacional Inclusivo de que trata o artigo anterior será organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
- I** - Oferta de atendimento educacional preferencialmente na Rede Regular de Ensino;
 - II** - Proibição da exclusão do Sistema Municipal de Ensino sob alegação de deficiência;
 - III** - Garantia de acesso das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação ao ensino de qualidade e gratuito na rede pública municipal de ensino, assegurando as adaptações necessárias ao atendimento das necessidades educacionais especiais individuais;
 - IV** - Oferta de apoio necessário, com vistas a conferir efetividade ao processo educacional das pessoas com

deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;

V - Adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, buscando o atingimento da meta de inclusão plena, por meio da elaboração e implementação de um Plano de Ensino Individualizado - PEI -, quando o aluno não acompanhar o currículo do ano em que está matriculado independente de ter ou não diagnóstico e o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE -.

VI - Promoção do aprendizado da Libras, do Sistema Braille e de outros meios e formatos de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social, de forma a prover a pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação das competências práticas e sociais necessárias à sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade.

Art. 3º - O Sistema Educacional Inclusivo deverá ser estruturado de modo a garantir o atendimento educacional aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, conforme definido no Plano de Ensino Individualizado - (PEI) e no Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE -.

§1º-O Plano de Ensino Individualizado - PEI - será elaborado pelo Docente da sala regular e especialista de cada disciplina, sendo fundamental para garantir que todos os alunos, independente de suas habilidades ou necessidades especiais, tenham acesso a um currículo adequado e possam participar plenamente de todas as atividades escolares em conjunto com os demais atores do processo educacional com a contribuição da equipe multidisciplinar, focando na parte curricular do ensino.

Art. 4º - A elaboração do Plano de Ensino Individualizado - PEI - deverá ser feita pelo Docente da sala de aula comum com a parceria da equipe pedagógica, família e especialistas, tendo o alinhamento das ações com o profissional do Atendimento Educacional especializado - AEE - sempre que necessário.

§1º - O Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE - será elaborado e executado pelo Docente Especialista em Educação Especial, com a identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos visando a definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas.

§2º - A organização do atendimento educacional deverá levar em consideração os serviços e as adaptações, para atender às necessidades educacionais especiais e deverá ser prevista no Projeto Político Pedagógico das Instituições de Ensino, assim como as responsabilidades relativas à elaboração, execução e avaliação do Plano de Ensino Individualizado - PEI - e do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE -.

§3º - Os profissionais destinados ao Atendimento Educacional Especializado - AEE -, deverão ter habilitação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1953

Página 3 de 8

qualificação e experiência adequadas ao exercício das funções, com base nas melhores evidências científicas disponíveis, sendo-lhes garantida a formação continuada.

§4º - Ao Docente do ensino regular, será importante reunir periodicamente e trabalhar de modo articulado com o Docente do Atendimento Educacional Especializado - AEE -, visando produção de materiais, orientações para ajustes do Plano de Ensino Individualizado - PEI - e Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE -, recursos e estratégias de ensino. E quando possível ou necessário, reunir-se com a Equipe Multidisciplinar, sempre acompanhado da Equipe Pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 5º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE - compreende o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, disponibilizados individualmente aos educandos com necessidades educacionais especiais, na forma descrita no Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE.

§1º - O Atendimento Educacional Especializado -AEE- tem a função de eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

§2º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE - deverá ser oferecido preferencialmente pela Rede Municipal de Ensino, sendo permitidas parcerias com instituições sem fins lucrativos, oferecido no contraturno, com atuação exclusiva na educação especial, mediante pactuação de instrumentos previstos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º - As instituições sem fins lucrativos de que trata o parágrafo anterior, deverão dispor de Projeto Pedagógico Próprio, que contemple a organização do Atendimento Educacional Especializado - AEE - e a forma de articulação com a rede regular de ensino para a execução dos Planos de Ensino Individualizado- PEIs e Planos de Atendimento Educacional Especializado - PAEEs.

§4º - Será assegurada a dupla matrícula do educando aos estudantes da educação da Rede Municipal de Ensino que recebem concomitantemente Atendimento Educacional Especializado -AEE.

§5º São objetivos do Atendimento Educacional Especializado -AEE:

I - Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II - Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

IV - Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 5º O Plano de Ensino Individualizado - PEI é o instrumento de planejamento individualizado, destinado a cada educando, viabilizando acesso ao currículo de acordo com as singularidades do estudante, elaborado pelo professor da sala regular e especialista de cada disciplina com parceria da Equipe Pedagógica, família, alinhamento das ações com o profissional do Atendimento Educacional Especializado - AEE - sempre que for necessário e Equipe Multidisciplinar.

Artigo 6º - O Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE - é o documento elaborado pelo Docente Especialista em Educação Especial, focado no suporte necessário para eliminar barreiras e promover o acesso ao currículo.

Art. 7º - Todos os Docentes da Rede Municipal de Ensino deverão apresentar atividades e estratégias pedagógicas específicas para a implementação do PEI e do PAEE, considerando as necessidades educacionais de cada estudante. Esses planos são ferramentas fundamentais para garantir que cada aluno receba um ensino adaptado às suas necessidades e que possa progredir em seu aprendizado.

Art. 8º - Fica criada uma Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento do Plano de Ensino Individualizado - PEI - e do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE -, com 11 (onze) membros, com a finalidade de avaliar a implementação, execução e resultados, promovendo o acompanhamento contínuo do processo de inclusão educacional dos alunos com necessidades educacionais especiais.

§ 1º - Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura a indicação dos profissionais da área da educação com formação específica, para compor a Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento do Plano de Ensino Individualizado - PEI - e do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os membros Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento do Plano de Ensino Individualizado - PEI - e do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE - através de Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos,
24 de abril de 2025.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

.....
LEI Nº. 2.512/2025. DE 24 DE ABRIL DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1953

Página 4 de 8

OBJETO: Dispõe sobre a apresentação de projetos de construção, reforma, ampliação e outras intervenções físicas elaborados pelo município ou por terceiros, diretos ou indiretos, ante a Câmara Municipal e dá outras providências.

Rafael Gimenez Marioto, Prefeito do Município de Américo de Campos, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Américo de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os projetos de construção, reforma, ampliação, adequação ou quaisquer outras intervenções físicas, elaborados pelo Departamento de Obras ou Engenharia do Município ou por terceiros, diretos ou indiretos, deverão ser apresentados à Câmara Municipal antes de:

I - sua execução;

II - seu protocolo em órgãos estaduais, federais ou em qualquer instituição para obtenção de recursos, convênios ou outras finalidades.

Art. 2º A apresentação à Câmara Municipal será requisito indispensável para:

I - a inclusão de qualquer projeto no planejamento financeiro municipal;

II - a celebração de convênios, contratos ou parcerias que envolvam recursos destinados à execução das obras;

III - a emissão de licitações ou ordens de serviço.

Art. 3º Para a apreciação pela Câmara Municipal, o Município ou o responsável pelo projeto deverá apresentar:

I - memorial descritivo contendo informações detalhadas sobre o projeto;

II - planilhas orçamentárias completas;

III - estudos técnicos e laudos pertinentes, quando aplicáveis;

IV - justificativa técnica e administrativa para a realização do projeto;

V - previsão de impactos econômicos e sociais;

VI - fontes de recursos disponíveis ou pretendidas para execução.

Art. 4º A execução de qualquer projeto sem a apresentação legislativa, conforme disposto nesta Lei, implicará:

I - a imediata suspensão das atividades relacionadas à obra;

II - a responsabilização administrativa, civil e criminal dos agentes públicos envolvidos;

III - a nulidade de contratos, convênios ou licitações relacionadas ao projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos,

24 de abril de 2025.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

LEI Nº. 2.513/2025. DE 24 DE ABRIL DE 2025.

OBJETO: Denomina ponte sobre as Águas Paradas localizada na ACP-010, nesta cidade.

Rafael Gimenez Marioto, Prefeito do Município de Américo de Campos, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Américo de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "**PONTE ADRIANO PEDRO DA SILVA**", a Ponte sobre as Águas Paradas localizada na ACP-010, estrada vicinal José Filomeno Filho.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar a Placa indicando o nome da Ponte denominada no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos,

24 de abril de 2025.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

LEI Nº. 2.514/2025. DE 24 DE ABRIL DE 2025.

OBJETO: Denomina ponte sobre as Águas Paradas localizada na ACP-345, nesta cidade.

Rafael Gimenez Marioto, Prefeito do Município de Américo de Campos, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Américo de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de PONTE "**ANTONIO GATO SOBRINHO**", a Ponte sobre o as Águas Paradas localizada na ACP-345.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1953

Página 5 de 8

confeccionar a Placa indicando o nome da Ponte denominada no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos,
24 de abril de 2025.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

.....
LEI Nº. 2.521/2025.

DE 10 DE JUNHO DE 2025.

OBJETO: *Dispõe sobre a realização de sessão solene para homenagear os profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional no município de Américo de Campos e dá outras providências.*

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Américo de Campos, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei...

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Américo de Campos a Sessão Solene de Homenagem aos Profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a ser realizada anualmente no mês de outubro, dia nacional dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais. Tendo visto, que as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional foram criadas no Brasil pela lei federal 938 de 13 de outubro de 1969.

Art. 2º A Sessão Solene terá como objetivo homenagear os profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional que atuam no município de Américo de Campos, reconhecendo e valorizando a importância de suas atividades para a saúde e bem-estar da população. A indicação dos homenageados será por critérios de desempenho técnico e científico pautado nos preceitos éticos-legais. Tendo como base observância do código de ética das respectivas classes profissionais.

Art. 3º Para realização da solenidade, a Câmara Municipal poderá firmar parceria com o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3 região, CREFITO-3, sendo que pela lei federal 6.316 de 17 de dezembro de 1975 que cria os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com a incumbência de

fiscalizar o exercício das profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional definidas no Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Américo de Campos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos,
10 de junho de 2025.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

.....
LEI Nº. 2.522/2025.

DE 10 DE JUNHO DE 2025.

OBJETO: *Institui o Dia do Agricultor no Município de Américo de Campos e dá outras providências.*

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Américo de Campos, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica instituído no Município de Américo de Campos o Dia do Agricultor, a ser comemorado anualmente no dia 28 de julho.

Art. 2º - O Dia do Agricultor tem por objetivo homenagear e reconhecer a importância da classe agrícola para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, poderá realizar eventos, campanhas educativas, e outras ações que visem valorizar o trabalho do agricultor e sua contribuição à comunidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Américo de Campos,
10 de junho de 2025.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1953

Página 6 de 8

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO Nº 01/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2021

*“Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS** e a empresa **ABC CONSULTORIA EDUCACIONAL S/C LTDA**, visando a alteração do vencimento e do objeto do contrato, datado em 14/06/2021*

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, inscrita no CNPJ 45.160.173/0001-05 com sede à Rua Fortunato Ruza, nº 270, Centro, na cidade de Américo de Campos-SP, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Rafael Gimenez Marioto, Brasileiro, Casado, portador do CPF 409.041.288-90 e do RG 43.772.247-8, residente e domiciliado na Rua Astrogildo Batista de Carvalho, nº 123, Jardim dos Ipês, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado ABC Consultoria Educacional S/C Ltda, com sede na Av. Octaviano Costa, Nº 328, CEP-15.880-000, CNPJ 04.258.957/0001-93, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Antônio Bento Calseverini, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.232.684 SSP/SP e CPF nº 386.797.108-06, residente e domiciliado à Av. Octaviano Costa, nº 328, Jardim Maria Eugênia na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, têm justo e contratada a presente para serviços especializados na área da Educação Básica do município, como Assessoria e Consultoria Jurídica ao Conselho Municipal de Educação, como órgão deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das políticas de Educação do Município nos termos da Lei Federal 9334/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, vinculado ao respectivo instrumento convocatório e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de Junho de 1.994, RESOLVEM:

Cláusula Segunda - Da vigência

Fica a partir de 13 de junho de 2025, prorrogado o prazo de seu vencimento por mais 12 (doze) meses, nos termos do inciso II e parágrafo 2º do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo, firma o presente

instrumento de aditamento contratual em 02 vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que à leitura assistiram.

Américo de Campos, 09 de junho de 2025.

PELA CONTRATANTE: PELA CONTRATADA:

Rafael Gimenez Marioto ABC Consultoria Educacional S/C Ltda

Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Tatiane Campanelli

RG: 35.895.190-2

Ana Claudia Cassia da Silva Feitosa de Oliveira

RG: 42.539.653-8

TERMO ADITIVO Nº 02/2025 DO CONTRATO Nº Nº 31/2024.

O Município de Américo de Campos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.160.173/0001-05, sediada à Avenida Fortunato Ruza nº 270, Centro - CEP 15550-000 - Américo de Campos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rafael Gimenez Marioto, Brasileiro, Casado, portador do CPF 409.041.288.90 e do RG 43.772.247-8, residente e domiciliado na Rua Astrogildo Batista de Carvalho, nº 123, Jardim dos Ipês, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, nesta, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **CASSIO PEREIRA DE SOUZA 357563321896**, inscrita no CNPJ nº 25.179.236/0001-68, com sede na Rua Justimiano Beltran, nº 4, CEP - 15.550-000, COHAB Osvaldo Dionísio Ribeiro, cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Sr. Cássio Pereira de Souza, brasileiro, casado, RG. nº 42.529.603, C.P.F. nº 357.563.218-96, residente e domiciliado na Rua Justimiano Beltran, nº 4, CEP - 15.550-000, COHAB Osvaldo Dionísio Ribeiro, cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, de acordo com o que determina as normas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem, e conforme o **Processo Licitatório nº 25/2024, Dispensa de Licitação nº 19/2024, a AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO PARA CONSUMO EM TODOS OS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS PERTENCENTE À GESTÃO, COM ENTREGA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, dos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços: resolvem aditar o presente contrato, nos termos do artigo 124, inciso II alínea d da Lei 14.133/21, como segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Fica a partir de 09/06/2025, passa a vigorar com preço



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1953

Página 7 de 8

reajustado em 60% para o fornecimento de "CAFÉ TORRADO E MOIDO" de R\$ 32,80 para R\$ 50,50.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas constantes do contrato firmado.

Américo de Campos, SP, 09 de junho de 2025.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
PREEITO MUNICIPAL

CASSIO PEREIRA DE SOUZA 357563321896
Cassio Pereira de Souza

TERMO ADITIVO Nº 02/2025 **DO CONTRATO Nº N° 57/2024.**

O Município de Américo de Campos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.160.173/0001-05, sediada à Avenida Fortunato Ruza nº 270, Centro - CEP 15550-000 - Américo de Campos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rafael Gimenez Marioto, Brasileiro, Casado, portador do CPF 409.041.288.90 e do RG 43.772.247-8, residente e domiciliado na Rua Astrogildo Batista de Carvalho, nº 123, Jardim dos Ipês, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, nesta, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **SUPERMERCADO SANTO ANTONIO AMÉRICO DE CAMPOS LTDA**, com C.N.P.J nº. 49.020.969/0001-13, estabelecida na Av. São João, nº. 497, Bairro Centro, CEP - 15-550-000, na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, adjudicatária Processo nº 53/24, Pregão Eletrônico nº 03/24, homologada em 05 de setembro de 2024, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Sr. André Luís Peixoto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.277.641-6 SSP/SP, CPF nº 002.646.158-75, residente e domiciliado na Rua Oscar Rayel, nº 772, Centro, CEP - 15550-000, na cidade de Américo de Campos-SP, de acordo com o que determina o artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá providências correlatas e para fins da presente licitação, serão observadas as normas previstas no Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamentou no âmbito federal o sistema de registro de preços, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem, e conforme o **Processo Licitatório nº 53/2024, Pregão ELETRÔNICO nº 03/2024, a ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADO À MERENDA ESCOLAR, COM FORNECIMENTO PARCELADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, dos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços: resolvem aditar o presente contrato, nos termos do artigo 124, inciso

II alínea d da Lei 14.133/21, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

Fica a partir de 09/06/2025, passa a vigorar com preço reajustado em 20,75% para o fornecimento de "SALSICHA KG" de R\$ 6,10 para R\$ 7,36.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas constantes do contrato firmado.

Américo de Campos, SP, 09 de junho de 2025.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
PREEITO MUNICIPAL

SUPERMERCADO SANTO ANTONIO AMÉRICO DE CAMPOS LTDA
André Luís Peixoto

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL FIRMADO

CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

CONTRATADO: TOP VANS TURISMO E LOCAÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VAN E ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DA HEMODIÁLISE E TRANSPORTE DE TRABALHADORES.

VALOR R\$: 91.800,00 (NOVENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE 10 DE JUNHO DE 2025.

CONTRATO: 60/2025 **DATA:** 10/06/2025

CARÁTER EMERGENCIAL

AMÉRICO DE CAMPOS, EM 10 DE JUNHO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 1953

Página 8 de 8

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura Municipal de Américo De Campos
CNPJ (MF): 45.160.173/0001-05
Avenida Fortunato Ruza nº 270 - Centro – CEP. 15550-000 -
Fone/Fax (17)3445-1970

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público de nº 02/2024**, de acordo com o cargo abaixo relacionado, conforme resultado publicado por edital anteriormente, para que compareça à sessão de atribuições de vagas (Divisão de Pessoal), no prédio da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, sito à Avenida Fortunato Ruza, nº 270, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste ato, no horário das 8:00 h as 11:00 h e das 13:00 h as 17:00 horas afim de tomar posse, para qual se encontra habilitado e classificado conforme resultado final do Concurso Público acima referido.

Coletor de Lixo	
Classificação	Nome
1º Lugar	> Guilherme Roberto de Melo Pereira

O não comparecimento no prazo acima fixado implicará na desistência da escolha da vaga.

**Prefeitura Municipal de Américo de Campos,
10 de Junho de 2025.**

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
Prefeito Municipal